



Susta os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, nos termos do inciso V, do artigo 49, combinado com o *caput* do artigo 1º e o inciso II do artigo 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

O Decreto nº 9.188/17 estabelece uma série de regras para a alienação de ativos das Empresas Estatais, denominado Regime Especial de Desinvestimento de Ativos, sob a alegação de que estas regras irão assegurar a governança, transparência e boas práticas de mercado.



RA DOS DEPUTADOS

ETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

Através do referido Decreto, o Poder Executivo determina que tais ativos (unidades operacionais e estabelecimentos integrantes do patrimônio, direitos e participações, diretas ou indiretas em outras sociedades) podem ser vendidos para terceiros (empresas que se enquadrem no disposto neste Decreto e na Lei nº 13.303/16).

Também de acordo com o Decreto nº 9.188/17, os ativos podem ser alienados total ou parcialmente, (alienação - qualquer forma de transferência total ou parcial para terceiros).

O Decreto estabelece, inclusive, que se for necessário, os normativos e procedimentos internos podem ser afastados (suspensos) para não conflitarem com os interesses e regras para a alienação societária ou de ativo em comum.

A Constituição Federal de 1988, disciplina:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

E ainda:

Art. 173.

.....

§ 1º **A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:**

.....



RA DOS DEPUTADOS

ETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

Ademais, o Inciso VI do Artigo 84 da Carta Maior explicita as hipóteses em que está o Presidente da República autorizado a expedir Decretos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Por entender tratar-se de matéria de interesse da União não arrolada entre aquelas de competência privativa do Presidente da República, nem havendo previsão para que seja disciplinada mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, é que proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo com vistas à sustação dos efeitos do Decreto em epígrafe, trazendo de volta ao Parlamento a prerrogativa de legislar sobre tão importante matéria.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2017.

Dep. Alessandro Molon
REDE/RJ